



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0298/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ora denominado licitador, torna público que às **09 horas** do dia **19 de abril de 2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, sito à Av. Rocha Pombo, 1453, Centro, Cep: 87.600-000, a Comissão de Licitação através da portaria nº. 15.917/2023, receberá para abertura e julgamentos dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a documentação e as propostas para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhamento do objeto no termo de referência, para fins de auxiliar à Administração Pública a promover os atos necessários de lançamento de contribuição de melhoria nos casos de comprovada valorização imobiliária em decorrência de obras públicas, observando o procedimento legal pertinente ao processo de contribuição de melhoria.** Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/14 e demais normas legais posteriores e por este Edital, sendo à presente licitação do tipo **Menor Preço GLOBAL**.

1.2 – O recebimento dos Envelopes **1** contendo a documentação de Habilitação e Envelope **02** proposta de preço dos interessados dar-se-á até às **08h45min** do dia **19 de abril de 2024**, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, no endereço acima indicado.

1.3 – A abertura dos envelopes 01 contendo a documentação de habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido, às **09 horas** do dia **19 de abril de 2024**. Havendo a concordância expressa de todos os proponentes em renunciar a interposição de recurso da fase de habilitação, pela **Declaração de Renúncia**, conforme modelo constante no **Anexo I**, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope **2**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhamento do objeto no termo de referência, para fins de auxiliar à Administração Pública a promover os atos necessários de lançamento de contribuição de melhoria nos casos de comprovada valorização imobiliária em decorrência de obras públicas, observando o procedimento legal pertinente ao processo de contribuição de melhoria, conforme anexo III do edital.**

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitação. A retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, mediante assinatura de recebimento.

3.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Renúncia;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo V - Declaração de não existência de trabalhadores menores;

Anexo VI – Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação;

Anexo VII – Declaração de não parentesco;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IX - Minuta de Contrato;

Anexo X - Modelo de Declaração de Enquadramento MEI, ME e EPP.

4 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos para a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços devendo ser interposta no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Esperança ou por email licitacao@novaesperanca.pr.gov.br .

4.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e anexos, bem como quanto ao art. 22, §2º da lei nº. 8.666/93.

5.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

a) concordatárias, em processo de falência ou insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados da entidade licitadora;

d) pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste instrumento convocatório e de seus anexos;

e) empresas cujos proprietários sejam agentes políticos de qualquer categoria, natureza e condição. A vedação também ocorre quando a pessoa jurídica de direito privado tem, em seu quadro de sócios, parentes ou afim de agente político, em linha reta ou colateral, cônjuge ou companheiro(a).

5.3 - As empresas poderão realizar cadastro de fornecedores junto a essa municipalidade, para tanto deverão apresentar documentação para fins de cadastro até o terceiro dia anterior à data limite para recebimento das propostas, a não realização do cadastro não impede a participação da empresa no certame.

5.4 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º da lei nº. 8.666/93.

5.5 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2” e DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Os envelopes nº. **01** e **02**, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues até a data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE
ENVELOPE Nº. **1** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº. : _____
ENDEREÇO: _____ CONTATO
FONE: _____ FAX: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

b) TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE
ENVELOPE Nº. **2** – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____
CNPJ Nº. : _____
ENDEREÇO: _____ CONTATO
FONE: _____ FAX: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

6.2 - A comissão não se responsabiliza:

- pela falta de informação, por parte do licitante que não preencher os envelopes conforme descrição acima;
- por perda de prazos ou por danos causados aos envelopes enviados pelos correios.

6.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme (modelo constante no **Anexo II**), ou documento equivalente, e devendo, ainda, identificar-se e exibir a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**, com fotografia.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

6.3.1 - A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

6.4 - Os Licitantes poderão apresentar cópia autenticada do seu **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança, em vigência na data da apresentação das propostas, **dentro do envelope de habilitação**.

6.5 – Não será permitido o mesmo representante para mais de um licitante.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope **01**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

7.1.1 – Para comprovação de habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 7.1.1 “b”, desde que autenticado.

7.1.2 – Para comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

g) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, Declaração de enquadramento como ME/EPP (facultado o uso do modelo constante do **Anexo X**).

7.1.3 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa dos cartórios de registro de falência e concordatas do local da sede do proponente.

7.1.4 – Declarações;

a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo IV**, assinada pelo representante legal da licitante;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo **anexo V**.

c) Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **anexo VI**.

d) Declaração de não parentesco, conforme modelo **anexo VII**.

7.2 – Empresas devidamente cadastradas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral vigente, estarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos **itens 7.1.1 letra “b”**.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

7.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, na qualidade de membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 - As certidões negativas retiradas por meio eletrônico (Internet) deverão ser apresentados em seu original, podendo a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério averiguar a sua autenticidade.

7.5 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, data limite estabelecido para o recebimento e abertura das propostas.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - As propostas serão recebidas em 1 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões, com indicação do número deste Edital, e deverá conter: razão social, CNPJ, endereço, conforme Modelo de Proposta de Preço (**anexo VIII**).

8.2 - Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto da presente licitação e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) Preços unitários, preço total dos itens, expressos em reais apenas **2 (duas) casas após a vírgula**, e conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.

b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatório;

c) A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes - propostas.

8.3 - O Município de Nova Esperança não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

8.5 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de **desclassificação**.

9 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Serão abertos os envelopes de nº. **01**, contendo a documentação relativa à Habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item **7.0** deste instrumento convocatório.

9.3 - A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2**, através dos meios usuais de comunicação (*edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial*).

9.4 - Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

9.5 - Serão abertos os **envelopes de nº. 02**, contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso de todos os proponentes ou, não havendo desistência de todos, após transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

9.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **8.0** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

10.1 – Dentre as propostas dos licitantes julgados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item **12.0** deste Edital.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

10.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **12.0** deste edital.
- b) apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- c) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto licitado.
- d) que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.
- f) não atender às exigências contidas no presente edital.

11 – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123)

11.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitada sob condição.

11.2 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3 – Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 – Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

11.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.6 – As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

11.7– Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 11.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.3, segundo a ordem de classificação.

12 – DOS VALORES E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços que apresentarem valor global superior a **R\$ 407.360,00(quatrocentos e sete mil e trezentos e sessenta reais)**.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo de execução será de 08 (oito) meses, conforme cronograma **ANEXO III-A**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que amparado em uma das hipóteses do art. 65 da Lei 8666/93.

14 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O serviço contrato será executado conforme a descrição das etapas descritas no termo de referencia anexo III.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme o **Cronograma - Anexo III-A**.

a) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

15.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

15.5 - O Município de Nova Esperança, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.7 – O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária: 04.005.04.123.0024.2020.339039 - 1000

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas dos serviços rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

16.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pelo Município ao fornecedor.

17 – DO CONTRATO

17.1 - Decididos os recursos eventualmente formulados, a comissão encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação e homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato, o qual poderá, motivadamente, revogar a licitação, por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade ou inobservância dos termos do Edital e ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.2 - A invalidação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.3 - A convocação para assinatura do contrato será formalizada mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços ou envelope) ou qualquer outro meio a critério do Município

17.4 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Nova Esperança convocará o adjudicatário para assinar o contrato, conforme modelo **anexo IX**, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.5 – O Município de Nova Esperança poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18 - VIGÊNCIA

18.1 – O futuro Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de assinatura.

19 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 - A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

19.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

19.7 - Fica designada a servidora Sueli Prandi Leite, matrícula nº 3.956, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.145.516 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 462.027.069-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

19.8 - Fica designado, como fiscal substituta a servidora Alexandra Bonadio Baldassin, matrícula nº 3.145, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.048.267-0 e inscrita no CPF sob o nº 040.611.599-09, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

19.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 – RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

20.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

21 – RECURSOS

21.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

22 – DAS OBRIGAÇÕES

22.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas no futuro contrato.

b) Notificar a empresa prestadora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

c) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no futuro contrato.

d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

e) Supervisionar a execução do contrato.

22.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas no futuro CONTRATO, bem como as obrigações definidas no edital de Tomada de Preços nº. 021/2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto;

c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f) Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando pessoal técnico qualificado.

g) Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;

h) Todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

i) O Fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

l) A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

23 - DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO

23.1 - A Comissão especial irá avaliar a documentação para fins de homologação. Caso a empresa seja considerada inapta ou não apresente documentação exigida em tempo hábil, o processo não será homologado e será convocada a empresa que ficar em segundo lugar.

23.2. Para fins de HOMOLOGAÇÃO, o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis os seguintes documentos comprobatórios:

a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao **Conselho Regional de Contabilidade - CRC**, no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração dos cálculos, lançamentos, cobranças e recolhimento da contribuição de melhoria;

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto a **um dos conselhos de classe** competentes: **CRECI** - Conselho Regional de Corretores de Imóveis; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — **CAU** da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante a **apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional** em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, da execução do serviço com semelhante complexidade compatível com o objeto licitado;

c.1) no caso de atestado(s) emitido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado serão consideradas declarações e/ou certidões comprovando a aptidão em serviços similares com o objeto da licitação considerando-se como parcela de maior relevância o serviço de avaliação de imóveis urbanos ou rurais;

c.2) no caso de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverão ser enviados em papel timbrado e deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço da pessoa jurídica expedidora; nome, função do responsável pela assinatura e a descrição dos serviços ofertados;

OBS.: O contratante se reserva no direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas no Termo de Referência;

d) Comprovação da existência de responsável técnico e o seu devido registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

e) Comprovação da existência de responsável técnico e o seu devido registro ou inscrição junto a um dos conselhos de classe competentes: CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU da unidade de federação da sede da empresa licitante;

f) **Indicação da equipe técnica que realizará os serviços** com apresentação de certificados de conclusão, comprovação de inscrição no conselho de classe e comprovação de experiência prévia, sendo composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo de acordo com o serviço/atividade:

I) Profissional para elaboração e/ou revisão de editais de contribuição de melhoria; elaboração e/ou revisão de minutas de textos de leis e elaboração de pareceres jurídicos em resposta às contestações apresentadas pelos contribuintes:

- Formação: Graduação em Direito e especialização em direito tributário ou outra formação, neste último caso desde que possua especialização em direito tributário;

- Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente;

- Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à atividade que será desempenhada, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

II) Profissional para elaboração de laudos de avaliação imobiliária:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Formação: Graduação em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo ou outra formação que detenha atribuição para tanto;
- Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente CRECI com inscrição Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR;
- Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à atividade que será desempenhada, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III) Profissional para realização do cálculo para fins de lançamento tributário:

- Formação: Graduação em Ciências contábeis;
- Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente;
- Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à atividade que será desempenhada, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV) Profissional para realização do diagnóstico econômico-financeiro dos dados do Município e implantação de métodos para instauração do processo administrativo:

- Formação: Graduação em Administração;
- Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente;
- Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, **devidamente registrado no conselho de classe competente** comprovando a participação em serviços iguais ou similares ao do objeto contratado, a execução de serviços especializados envolvendo o apoio técnico por meio de sistemática de acompanhamento de projeto interno, nos controles e gestão de execução; Desenvolvimento de processos, implantação e acompanhamento; Serviços de Elaboração e Métodos, Formulação de Plano de ação; Elaboração de Estudos Técnicos e Diagnostico Econômico Financeiro.

OBS.: Será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de um serviço/atividade, desde que haja comprovação da habilidade técnica para cumulação de atribuições através dos documentos exigidos para cada profissional.

OBS.: Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para comprovar os serviços listados para fins de experiência prévia.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – A Comissão de Licitação/ ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da lei nº. 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

24.2 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer indenização, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93.

24.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

24.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

24.6 - O Município de Nova Esperança não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

24.7 – A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

24.8 - Será (ão) lavrada (s) ata (s) do (s) trabalho (s) desenvolvido (s) em ato público de abertura dos envelopes, a (s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão de Licitação e representantes presentes.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

24.9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.10 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

24.11 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação à Avenida Rocha Pombo, n.º 1453, CEP 87.600-000 – Nova Esperança (PR), Fax 44-3252-4545.

Nova Esperança, 27 de março de 2024.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023**

ANEXO I

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

Por este termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o art. 186 do Código de Processo Civil, e o art. 109 da lei nº. 8.666/93, esta empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço nº. 021/2023, por seu representante credenciado, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quanto à fase de habilitação (envelope 01), **RENUNCIANDO** expressamente ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta de Preço (envelope 02) dos proponentes habilitados.

O representante da empresa declara ainda que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta os efeitos legais.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO II

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, nº. 021/2023-PMNE instaurado por essa Prefeitura Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhamento do objeto no termo de referência, para fins de auxiliar à Administração Pública a promover os atos necessários de lançamento de contribuição de melhoria nos casos de comprovada valorização imobiliária em decorrência de obras públicas, observando o procedimento legal pertinente ao processo de contribuição de melhoria.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND. MEDIDA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
PRIMEIRA FASE	<p>LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para implementação da Contribuição de Melhoria no Município, em conformidade com a legislação vigente. A contratada realizará diagnóstico municipal, inventário de obras públicas dos últimos cinco anos, e desenvolverá um cronograma de execução detalhado. Serão consideradas premissas como levantamento de obras, análise de processos administrativos, elaboração de editais, resposta a requerimentos, avaliação de valorização imobiliária, e assessoria na elaboração de projetos de lei específicos. A empresa formará grupos de trabalho, propondo mudanças de gestão para otimizar resultados e considerando órgãos e sistemas municipais. Etapas específicas incluem análise da legislação, licitações e cálculos já realizados pela Administração Municipal.</p> <p>O cronograma será realizado para execução de cada uma das etapas. Os editais, repostas e laudos serão entregues ao Município.</p>	01	Unid	R\$41.600,00	R\$41.600,00
SEGUNDA FASE	<p>DIAGNÓSTICO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Realização de estudo técnico para avaliação e diagnóstico da gestão econômico-financeira de receita e legalidade da contribuição de melhoria no Município. A contratada entregará laudos de auditoria com diagnóstico de inconsistências legais, de lançamentos e cobranças, além de instrumentos normativos para instituir comissão de avaliação imobiliária. Também apresentará normas atualizadas e cálculos matemáticos para definir a metodologia de cobrança. A metodologia de avaliação de imóveis antes das obras incluirá a disponibilização de profissional técnico habilitado, levantamento do cadastro imobiliário, dados e fotos dos imóveis. O processo será conduzido por profissional registrado nos conselhos competentes (CRECI com inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR).</p>	800	Unid.	R\$200,00	R\$160.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TERCEIRA FASE	PROPOSIÇÃO DE AÇÕES E PRODUTOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Elaboração e implementação de ações e produtos alinhados às diretrizes da contribuição de melhoria, incluindo a assessoria jurídica especializada na elaboração de propostas técnico-legislativas para cada obra, com definição de critérios tributários. Adicionalmente, prestação de suporte técnico para a constituição de comissão de avaliação imobiliária, garantindo métodos precisos na identificação da valorização ocorrida nos imóveis afetados pelas obras de infraestrutura, fortalecendo a fundamentação técnica da contribuição de melhoria.	01	Unid.	R\$41.600,00	R\$41.600,00
QUARTA FASE	PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA METODOLOGIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Realização de todas as etapas necessárias para a implementação da Contribuição de Melhoria. Isso inclui avaliação imobiliária por trecho, cálculo da contribuição por cadastro imobiliário, elaboração de laudos técnicos individuais após a obra concluída, conforme normas específicas, e a apresentação detalhada de resultados e documentação necessária para a gestão dos bens públicos. Todos os procedimentos devem obedecer às normas técnicas, legislação vigente e padrões do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia (IBAPE).	800	Unid.	R\$200,00	R\$160.000,00
Treinamento e Capacitação	Fornecimento de treinamento in loco abrangente sobre a gestão, lançamento e controle da Contribuição de Melhoria, abordando temas como normas aplicáveis, aspectos gerais, competência, fato gerador, sujeitos da obrigação tributária, hipóteses de incidência, aspectos espaciais e temporais, quantitativos, modalidades de lançamento, metodologia de instituição e cobrança, além de análise de jurisprudência relevante sobre o tema. O objetivo é capacitar a equipe responsável para uma efetiva administração da Contribuição de Melhoria em conformidade com as legislações vigentes.	16	Horas	R\$260,00	R\$4.160,00
VALOR TOTAL:					R\$407.360,00

3- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imprescindível necessidade de comprovar a valorização imobiliária causada pelas obras públicas realizadas pelo Município, especificamente em relação à valorização de imóveis de propriedade privada. Tal medida visa possibilitar a correta cobrança do tributo da espécie contribuição de melhoria, em consonância com os dispositivos legais que regulamentam a matéria, tais como o art. 145, inciso III da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 195/1967, o Art. 81 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 232 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2.340/2012 (Código Tributário Municipal).

Considerando a intensificação das atividades de controle externo realizadas neste Município e em outros entes da região, notadamente no que tange aos procedimentos de lançamento de tributos, fiscalização, concessão de benefícios fiscais, renúncia de receitas, entre outros;

Diante da recorrente ocorrência de impugnações aos lançamentos tributários, seja na esfera administrativa e/ou judicial, e considerando os ônus sucumbências decorrentes deste último caso, torna-se prudente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço proposto, adotando todas as providências exigidas pela legislação e pelos tribunais;

Tendo em vista que a Administração Pública Municipal se encontra vinculada ao lançamento dos tributos municipais tão logo se configure o respectivo fato gerador;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Considerando a existência de procedimentos administrativos já estabelecidos para a contratação de empresas responsáveis pela realização de obras públicas;

Face à exigência de avaliação de imóveis no processo de apuração e lançamento da contribuição de melhoria;

Dada a necessidade de experiência tributária e contábil para a correta adoção das medidas previstas na legislação, visando à eficaz cobrança da contribuição de melhoria;

Levando em consideração que o Município não dispõe de pessoal em quantidade suficiente para ser mobilizado especificamente para esse procedimento, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos servidores públicos municipais;

Considerando que a espécie tributária – contribuição de melhoria – exige um procedimento legal a ser adotado, seguindo rigorosamente as etapas estabelecidas nas legislações de referência, impõe-se a contratação de uma empresa especializada que possua uma equipe técnica capacitada para desempenhar as atribuições inerentes aos profissionais especializados em cada etapa do serviço a ser prestado;

Considerando que os laudos de avaliação devem obedecer às normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, com o intuito de comprovar de maneira adequada a valorização imobiliária decorrente das obras públicas;

Considerando que o trabalho de elaboração de laudos de avaliação imobiliária demanda qualificação técnica específica, a qual deve ser comprovada pelos profissionais vinculados aos Conselhos de classe: CRECI com inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR).

Em vista da existência de legislação municipal que regulamenta as obras já realizadas, constituindo uma base normativa para o processo de contribuição de melhoria.

Lei complementar municipal nº 2.821/2021 contendo os seguintes trechos:

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	Rua dos Jasmins	Entre a Rua Felipe Camarão e Rua das Flores
2	Rua das Flores Silvestres	Entre a Rua do Jasmins e Rua Orquídeas
3	Rua dos Gcranios	Entre a Rua Acácia e Rua das Orquídeas
4	Rua dos Lírios	Entre a Rua Acácia e Rua das Orquídeas
5	Rua das Orquídeas	Entre a Rua Felipe Camarão e PR-463
6	Rua Ver. José Gazola	Entre a Rua Julia Wanderley e Rua Raposo Tavares
7	Rua Lord Lovat	Entre a Rua Julia Wanderley e Rua Raposo Tavares
8	Rua Nova Esperança	Entre a Rua Floresta e Rua Emiliano Perneta
9	Rua Nova Pornpéia	Entre a Rua Ver. José Gazola c Avenida Capelinha
10	Rua Raposo Tavares	Entre a Rua Emiliano Perneta e Rua Raposo Tavares
11	Rua Raposo Tavares	Entre a rua Emiliano Perneta e Rua Marins Alves Camargo
12	Rua Raposo Tavares	Entre a Rua Marins Alves Camargo e Rua Ver. José Gazola
13	Rua Raposo Tavares	Entre a Rua Ver. José Gazola e Rua Lord Lovat
14	Rua Raposo Tavares	Entre a Rua Lord Lovat e Avenida 14 de Dezembro
15	Avenida São José	Entre a avenida 14 de Dezembro e Rua Raposos Tavares
16	Rua Rocatelli	Entre a Rua Ver. Marcos Vieira e Lote nº 6/7/8-A
17	Rua do Café	Entre Rua D. Pedro II e Lote nº 188
18	Rua Mercúrio	Entre Rua Netuno e Rua Raposo Tavares
19	Rua Netuno	Entre o lote 228-F1 e lote 227-A1
70	Rua Urano	Entre o lote 228-F e Rua Oswaldo Contiero
21	Rua Saturno	Entre o lote 228131/2288/228D1A e Rua Oswaldo Contiero
22	Rua Júpiter	Entre o lote 22881/228B/228D1 e Rua Projetada B
23	Rua Marte	Entre o late 228-B c a Rua Vênus
24	Rua Vênus	Entre a Rua Mercúrio e Rua Marte

Lei complementar municipal nº 2.822/2021 contendo os seguintes trechos:

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	RUA SATURNINO AZEVEDO DE ALMEIDA	ENTRE RUA MARGINAL E RUA MARIA APARECIDA ELIBERT MAÇON
2	RUA MARGINAL	ENTRE RUA P. SATURNINO AZEVEDO DE ALMEIDA E RUA SANTA RITA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

3	RUA PION. JOSÉ APARECIDO LAURINDO	ENTRE RUA MARIA APARECIDA ELIBERT MAÇON E RUA PIONEIRO PEDRO FRANÇA
4	RUA MARIA APARECIDA ELIBERT MAÇON	ENTRE LOTE N° 62 E RUA PIONEIRO PEDRO FRANÇA
5	RUA PIONEIRO PEDRO FRANÇA	ENTRE RUA MARIA APARECIDA ELIBERT MAÇON E RUA PIONEIRA SOLEDADE PESSOA
6	RUA PIONEIRA SOLEDADE PESSOA	ENTRE RUA MARGINAL E RUA PIONEIRO PEDRO FRANÇA
7	RUA SANTA RITA	ENTRE PR 555 E RUA ASSUNÇÃO
8	RUA ASSUNÇÃO (01)	ENTRE RUA SÃO PEDRO E RUA PIONEIRO OLIMPIO MONTINA
9	RUA ASSUNÇÃO (02)	ENTRE RUA PIONEIRO OLIMPIO MONTINA E RUA SANTA RITA
10	RUA PION. BEATRIZ C. BOREGGIO	ENTRE RUA SÃO PEDRO E RUA PION. OLIMPIO MONTINA
11	RUA PION. OLIMPIO MONTINA (01)	ENTRE RUA SÃO JOÃO E PR 555
12	RUA PION. OLIMPIO MONTINA (02)	ENTRE PR 555 E AVENIDA GUARANI
13	RUA SÃO JOÃO (01)	ENTRE RUA IPIRANGA E RUA PION. ANTONIO A. FERNANDES
14	RUA SÃO PEDRO	ENTRE AVENIDA MANOEL RIBAS E RUA SÃO JOÃO
15	RUA IPIRANGA	ENTRE PRAÇA PION. VITALINO TONA E ESTRADA TRÊS IRMÃS
16	RUA SÃO JOÃO (02)	ENTRE RUA SANTO ANTONIO E RUA IPIRANGA
17	RUA SANTO ANTONIO	AVENIDA MANOEL RIBAS E RUA SÃO JOÃO

Lei complementar municipal nº 2.824/2021 contendo os seguintes trechos:

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	RUA MACHADO DE ASSIS TRECHO 01	ENTRE AVENIDA FELIPE CAMARÃO E RUA MACHADO DE ASSIS TRECHO 01
2	RUA MACHADO DE ASSIS TRECHO 02	ENTRE A RUA MACHADO DE ASSIS TRECHO 01 E RUA IBRAHIM IBRAHIM
3	RUA RUI BARBOSA TRECHO 01	ENTRE O LOTE N° 195-A E RUA RUI BARBOSA TRECHO 02
4	RUA RUI BARBOSA TRECHO 02	ENTRE A RUA RUI BARBOSA TRECHO 01 E RUA IBRAHIM IBRAHIM
5	RUA HUMBERTO CAMPOS TRECHO 01	ENTRE AVENIDA SANTOS DUMONT E RUA HUMBERTO CAMPOS TRECHO 02
6	RUA HUMBERTO CAMPOS TRECHO 02	ENTRE A RUA HUMBERTO CAMPOS TRECHO 02 E RUA MACHADO DE ASSIS TRECHO 01
7	RUA 14 DE OUTUBRO	ENTRE A RUA HUMBERTO CAMPOS TRECHO 01 E LOTE N° 194-B/ 194B-2-A

Lei complementar municipal nº 2.843/2022 contendo os seguintes trechos:

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	RUA REINALDO REIMUNDINI	ENTRE A AVENIDA MERCOSUL E A RUA ANTONIO MOLINA
2	RUA REINALDO REIMUNDINI	ENTRE A RUA ANTONIO MOLINA E RUA SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
3	RUA ANTONIO MOLINA	ENTRE A RODOVIA PR-555 E O LOTE N° 193-D
4	RUA SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA	ENTRE A RODOVIA PR-555 E O LOTE N° 193-D

Lei complementar municipal nº 2.846/2022 alterada pela Lei complementar nº 2.867/2022 contendo os seguintes trechos:

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	RUA EMILIANO PERNETA	ENTRE A RUA JULIA WANDERLEY E RUA RAPOSO TAVARES
2	RUA MARINS ALVES CAMARGO	ENTRE A RUA JULIA WANDERLEY E RUA RAPOSO TAVARES

Lei complementar municipal nº 2.847/2022 alterada pela Lei complementar nº 2.894/2022 contendo os seguintes trechos:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	AVENIDA CIDADE ALTA	ENTRE A RUA PIAUÍ E RUA SERGIPE
2	RUA PARAÍBA	ENTRE A RUA SÃO PAULO E AVENIDA CIDADE ALTA

Lei complementar municipal nº 2.848/2022 alterada pela Lei complementar nº 2.895/2022 contendo os seguintes trechos:

Nº	LOCAL DA OBRA	TRECHO DA OBRA
1	RUA URUGUAI TRECHO01	ENTRE A RUA ANTONIO ILVAN TOZIM E RUA CHILE
2	RUA URUGUAI TRECHO 02	ENTRE A RUA CHILE E AVENIDA ARGENTINA
3	RUA CHILE	ENTRE A RUA PARAGUAI E AVENIDA MERCOSUL
4	AVENIDA ARGENTINA	ENTRE A RUA PARAGUAI E AVENIDA MERCOSUL

Tendo em mente que a Administração Pública está sujeita a um prazo decadencial específico para o lançamento do tributo, é imperativo contar com uma empresa especializada que possa agilizar o processo de avaliação e lançamento da contribuição de melhoria, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias dentro dos prazos legais.

Justificativa a respeito do quantitativo total dos laudos a serem emitidos.

O processo de contratação de empresa especializada nos termos do presente Termo de Referência deve considerar o número total de lotes/unidades imobiliárias atingidos pelas obras públicas que impactaram em uma mais valia imobiliária. Este levantamento é fundamental para garantir a equidade e transparência no processo de tributação, além de assegurar que os custos das obras sejam devidamente distribuídos entre os contribuintes beneficiados.

Neste contexto, a administração municipal realizou um levantamento dos trechos das obras em questão, seguido da confrontação com o sistema tributário existente, sendo a quantidade aproximada de 800 unidades imobiliárias.

Levando em consideração as circunstâncias de caráter técnico relativas às peculiaridades dos serviços a serem prestados envolvendo especialidades distintas, tais como: metodologia de avaliação imobiliária, cálculo para fins de lançamento, elaboração de minutas de textos, elaboração de respostas às contestações dos contribuintes, eventuais análise jurídico tributárias, com supedâneo no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93 alinhado aos princípios que regem à Administração Pública, entendeu-se como mais coerente e oportuno a aglutinação de serviços em um lote único, adotando o critério de julgamento menor preço global. A justificativa para tanto se deu pela conclusão das seguintes análises:

- a) Economia de Escala: A aglutinação de serviços pode gerar economias de escala, permitindo a contratação conjunta de diferentes serviços. Isso pode resultar em uma redução de custos para a administração pública, uma vez que a contratação conjunta pode proporcionar uma negociação mais vantajosa em termos de preço e condições contratuais;
- b) Eficiência Operacional: A realização de um único processo licitatório para vários serviços pode simplificar e agilizar os procedimentos administrativos, tornando o processo mais eficiente e econômico em termos de tempo e recursos;
- c) Sinergias entre Serviços: A aglutinação de serviços pode permitir uma melhor integração e coordenação entre diferentes atividades, proporcionando uma execução mais eficaz e sinérgica dos serviços contratados, fato este que é facilitado quando se trata de uma única empresa contratada para prestar todos os serviços;
- d) Facilitação da Fiscalização: Ao concentrar diversos serviços em um único contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual podem ser simplificados, facilitando o monitoramento por parte da administração pública;
- e) Ampla Concorrência: A aglutinação de serviços pode atrair um maior número de empresas interessadas, aumentando a competitividade no certame licitatório e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Ao final o que se busca é a obtenção do melhor custo-benefício para a aquisição dos serviços a partir da contratação de um único lote com diferentes itens de serviço simplificando os procedimentos administrativos, tornando o processo mais eficiente e ágil. Também é importante destacar que ao optar pelo critério "menor preço global do lote" há uma otimização na avaliação e comparação entre as propostas, facilitando a tomada de decisão por parte da comissão de licitação, permitindo uma visão mais abrangente do custo total, evitando complicações na comparação de preços unitários de diferentes itens.

Já para a Administração Pública haverá uma redução de custos associados à gestão contratual, como fiscalização, acompanhamento e controle, uma vez que há um único contrato para gerenciar, fato este que está associado



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ainda à agilidade na execução contratual, uma vez que a formalização e implementação de um único contrato são mais rápidas do que se fossem vários contratos separados.

Por fim, a conclusão pela escolha de aglutinar os serviços e contratá-los mediante o critério de menor preço global permite que a administração foque na obtenção de uma solução integral para atender às necessidades do órgão contratante.

Ressalta-se que a prestação dos serviços contratados não estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública. Fica expressamente vedada qualquer relação que configure pessoalidade e subordinação direta, garantindo a autonomia e independência técnica da empresa contratada na execução das atividades propostas.

4 - DA SECRETARIA REQUISITANTE - A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

5 - DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento será o GLOBAL DO LOTE e tipo menor preço.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de execução será de 08 (oito) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que amparado em uma das hipóteses do art. 57 da Lei 8666/93.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - O cronograma de execução dos serviços previstos na presente licitação seguirá o estabelecido no Anexo III-A.

8 - DAS EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no Edital e seus anexos.

9 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço contrato será executado conforme a descrição das etapas a seguir:

LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PRIMEIRA FASE	LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: A Contratada deverá realizar um diagnóstico municipal a fim de identificar todas as obras públicas realizadas nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à data do contrato a ser firmado com a empresa contratada, visando iniciar todo procedimento legal adequado para análise da possibilidade de lançamento da contribuição de melhoria.
Profissional (is):	PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: Análise da legislação tributária vigente que regulamenta a contribuição de melhoria no âmbito do Município. Assessoramento na elaboração dos instrumentos necessários, análise de legalidade de apresentação de respostas às eventuais contestações apresentadas pelos contribuintes. PROFISSIONAL GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO: Análise e levantamento dos dados do Município para elaboração de estratégia mudança do modelo de gestão, a fim de facilitar a obtenção de forma ágil dos resultados globais a serem alcançados, inclusive, implantando metodologia para acompanhamento do procedimento administrativo para lançamento.
Justificativa do(s) Profissional (is) nesta etapa:	O profissional com especialidade em direito tributário acompanhado do profissional da administração fará um levantamento prévio da situação do Município e realização de estudos para uma análise abrangente dos documentos disponíveis na Administração Municipal, bem como levantamento das obras públicas e os locais que foram executadas para propositura de uma modelo de estratégia de metodologia para implantação do procedimento administrativo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A empresa contratada deverá fornecer os serviços, atendendo ao que dispõe a legislação sobre o tema, inclusive, seguindo o cronograma de prestação de serviços de assessoria a serem desenvolvidos junto ao Município, conforme demonstrado a seguir:

O serviço realizado pela empresa contratada seguirá as diretrizes previstas na Constituição Federal e seus princípios, no Código Tributário Nacional e no Decreto-lei que regulamenta a contribuição de melhoria, além da legislação municipal, quando for o caso.

A Contratada deverá realizar um diagnóstico municipal a fim de identificar todas as obras públicas realizadas nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à data do contrato a ser firmado com a empresa contratada, visando iniciar todo procedimento legal adequado para análise da possibilidade de lançamento da contribuição de melhoria.

Realizado tal inventário inicial deverá ser objeto de um cronograma de execução das etapas dos serviços a serem executados.

Deverão ser consideradas algumas premissas para que o lançamento da contribuição de melhoria ocorra, tais como:

Levantamentos de todas as obras públicas realizadas e em processos administrativos em andamento para serem executadas, passíveis de resultar na valorização imobiliária dos imóveis de propriedade privada, envolvendo:

Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

Construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos e;

Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Em relação às obras já executadas:

Realizar o levantamento de todas as obras públicas que já foram objeto de legislação específica;

Realizar o levantamento dos editais já publicados e/ou providenciar a publicação deles;

Prestar assessoria e consultoria na elaboração das respostas aos eventuais requerimentos administrativos;

Apurar a ocorrência ou não da valorização imobiliária depois da conclusão das obras públicas;

Prestar assessoria e consultoria na elaboração e/ou alteração da minuta de projeto de lei específica para cada obra pública já executada para fins de lançamento do tributo correspondente quando restar comprovada a valorização imobiliária.

Em relação às obras que ainda não foram executadas:

Realizar o levantamento dos processos administrativos envolvendo a execução das obras públicas;

Realizar a avaliação dos imóveis de propriedade privadas antes da execução das referidas obras;

Prestar assessoria e consultoria na elaboração dos editais;

Prestar assessoria e consultoria na elaboração das respostas aos eventuais requerimentos administrativos;

Apurar a ocorrência ou não da valorização imobiliária depois da conclusão das obras públicas;

Prestar assessoria e consultoria na elaboração e/ou alteração da minuta de projeto de lei específica para cada obra pública executada para fins de lançamento do tributo correspondente quando restar comprovada a valorização imobiliária.

A contratada formará grupos de trabalho envolvendo os departamentos envolvidos com perfil adequado para atividades de acompanhamento e suporte e análise de dados inerentes à contribuição de melhoria no município.

Poderá propor a mudança do modelo de gestão, a fim de facilitar a obtenção de forma ágil dos resultados globais a serem alcançados, inclusive, implantando metodologia para acompanhamento do procedimento administrativo.

Deverá ser levado em consideração:

Os diversos órgãos e sistemas da administração municipal para a elaboração do trabalho;

Informações geradas em etapas anteriores de formulação de orientações estratégicas e de revisão institucional e organizacional;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Referências externas que possibilitem a assimilação de experiências exitosas nos Governo estadual, federal e outros municípios;

condução do trabalho de forma integrada, permitindo a participação ampla dos gerentes e técnicos do município.

Para fins de definição do escopo do trabalho, foi definido um conjunto de Etapas; as quais servem para delimitar recursos humanos, temporais e físico-financeiros, a saber:

A contratada efetuará análise da legislação tributária vigente que regulamenta a contribuição de melhoria no âmbito do Município;

A contratada efetuará análise das licitações que tratam da execução de obras de infraestrutura públicas passíveis de valorização imobiliária no âmbito do Município;

A contratada efetuará análise dos cálculos, lançamentos, cobranças e recolhimento deste tributo, já efetuados pela Administração Municipal.

11 - DIAGNÓSTICO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SEGUNDA FASE	DIAGNÓSTICO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Realização de estudo técnico para avaliação e diagnóstico da gestão econômico-financeira de receita e legalidade da contribuição de melhoria no Município. A contratada entregará laudos de auditoria com diagnóstico de inconsistências legais, de lançamentos e cobranças, além de instrumentos normativos para instituir comissão de avaliação imobiliária. Também apresentará normas atualizadas e cálculos matemáticos para definir a metodologia de cobrança. A metodologia de avaliação de imóveis antes das obras incluirá a disponibilização de profissional técnico habilitado, levantamento do cadastro imobiliário, dados e fotos dos imóveis. O processo será conduzido por profissional registrado em conselhos competentes (CRECI com inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR).
Profissional (is):	PROFISSIONAL GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO: Elaboração de laudos de auditoria contendo diagnóstico da gestão econômico-financeira de receita e legalidade da contribuição de melhoria no Município. PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: Apresentação dos instrumentos normativos para instituir comissão de avaliação imobiliária e atualizar o regulamento no âmbito do Município referente ao procedimento para cálculo, lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria. PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Análise dos cálculos, lançamentos, cobranças da contribuição de melhoria, já efetuados pela Administração Municipal. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Realização da análise mercadológica, considerando os fatores de localização, características dos imóveis, a obra pública realizada, entre outros, para fins de avaliar o bem e emitir o respectivo laudo.
Justificativa do(s) Profissional (is) nesta etapa:	PROFISSIONAL GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO: A expertise desse profissional irá contribuir na validação dos métodos a serem utilizados após a realização do diagnóstico dos dados do Município. PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: O conhecimento aprofundado da legislação é crucial para garantir a conformidade e a eficácia dos procedimentos relacionados à contribuição de melhoria. PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Esse profissional será responsável pela análise dos dados levantados pelos demais profissionais e assessoria na elaboração do cálculo do tributo a ser lançado. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: São profissionais habilitados e capacitados para avaliar imóveis sob diferentes perspectivas, incluindo análise estrutural,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	impacto urbanístico, estético e mercadológico. Possuem conhecimentos específicos para apurar o valor do imóvel. A aptidão para tanto se dá através da inscrição em um dos conselhos de classe competente e com atribuição específica para tanto.
--	--

Concluída a ETAPA I do processo de análise e levantamento, a contratada efetuará a elaboração de estudo técnico, para avaliação e diagnóstico da gestão econômico-financeira de receita e legalidade da contribuição de melhoria no Município.

O Estudo Técnico consistirá na entrega dos documentos de forma física e digital, devendo ser entregue ao Departamento de Tributação, sendo eles:

Apresentação de laudos de auditoria contendo diagnóstico das inconsistências encontradas referente a legalidade, lançamentos e cobrança;

Apresentará instrumentos normativos para instituir comissão de avaliação imobiliária para identificação da valorização imobiliária ocorrida nos imóveis alcançados pelas respectivas obras;

Apresentação de instrumento normativo para atualizar o regulamento no âmbito do Município o procedimento para cálculo, lançamento, cobrança e recolhimento;

Demonstração de Cálculos Matemáticos para definição de metodologia para cobrança.

A metodologia de Avaliação de Imóveis antes das obras consistirá em:

Disponibilização de profissional técnico habilitado e devidamente credenciado em órgão de classe competente;

Levantamento do número de cadastros imobiliários atingidas pela infraestrutura urbana a ser executada;

Levantamento de dados de cada cadastro imobiliário sendo: número, bairro, quadra e lote e nome do proprietário e fotos dos imóveis antes do início da execução da obra;

Mensuração de valor de mercado de cada cadastro imobiliário, equiparado à confecção de laudo imobiliário antes do início da execução da infraestrutura urbana, por profissional técnico habilitado devidamente registrado em um dos conselhos de classe competentes (CRECI com inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR).

12- PROPOSIÇÃO DE AÇÕES E PRODUTOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
TERCEIRA FASE	PROPOSIÇÃO DE AÇÕES E PRODUTOS EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Elaboração e implementação de ações e produtos alinhados às diretrizes da contribuição de melhoria, incluindo a assessoria jurídica especializada na elaboração de propostas técnico-legislativas para cada obra, com definição de critérios tributários. Adicionalmente, prestação de suporte técnico para a constituição de comissão de avaliação imobiliária, garantindo métodos precisos na identificação da valorização ocorrida nos imóveis afetados pelas obras de infraestrutura, fortalecendo a fundamentação técnica da contribuição de melhoria.
Profissional (is):	PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: Assessorar na elaboração da proposta técnico-legislativa para cada obra executada, definindo critérios como Fato Gerador, Incidência, Base de Cálculo, Sujeito Passivo, Solidariedade Tributária, metodologia de Lançamento e Recolhimento, Isenções e Convênios. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Assessorar e instruir a Secretaria de Fazenda na constituição da comissão de avaliação imobiliária para identificar a valorização ocorrida nos imóveis alcançados pelas obras de infraestrutura.
Justificativa do(s) Profissional (is) nesta etapa:	PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: O conhecimento aprofundado na seara do direito tributário municipal é crucial para assessorar na elaboração dos textos legislativos, editais e demais instrumentos necessários para garantir a eficácia na cobrança da contribuição de melhoria. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Um profissional habilitado em avaliação imobiliária é necessário para garantir métodos precisos na identificação da valorização imobiliária, contribuindo para a fundamentação técnica da contribuição de melhoria.
--	---

Com a ciência e aprovação do estudo técnico elaborado na ETAPA II, entregue pela contratada, iniciará a ETAPA III do processo, que consistirá nos seguintes procedimentos:

Prestar assessoria e consultoria para elaboração de uma proposta, técnico legislativa para cada obra executada, passível de valorização imobiliária para fins de cobrança da contribuição de melhoria, contendo os seguintes critérios: Fato Gerador e Incidência, Base de Cálculo, Sujeito Passivo, Solidariedade Tributária, metodologia de Lançamento e Recolhimento, Isenções e Convênios;

Assessorar a Secretaria Municipal da Fazenda na elaboração da justificativa do Anteprojeto de Lei Complementar que acompanhou a Mensagem a ser encaminhada à Câmara de Vereadores;

Acompanhar à Comissão Especial na apresentação e discussão do Anteprojeto de Lei Complementar junto à Câmara de Vereadores do Município, prestando-lhes os esclarecimentos e justificativas das alterações nela contempladas;

A contratada acompanhará o Município em eventuais audiências públicas e reuniões que foram solicitadas pelo poder legislativo para sanar possíveis dúvidas referentes ao anteprojeto de lei complementar como também sobre a implementação da nova metodologia;

A contratada assessora e instruirá a Secretaria de Fazenda a constituir comissão de avaliação imobiliária para fins de identificar a valorização imobiliária ocorrida nos imóveis alcançados pelas obras de infraestrutura.

13 - PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA METODOLOGIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
QUARTA FASE	PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA METODOLOGIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Realização de todas as etapas necessárias para a implementação da Contribuição de Melhoria. Isso inclui avaliação imobiliária por trecho, cálculo da contribuição por cadastro imobiliário, elaboração de laudos técnicos individuais conforme normas específicas, e a apresentação detalhada de resultados e documentação necessária para a gestão dos bens públicos. Todos os procedimentos devem obedecer às normas técnicas, legislação vigente e padrões do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia (IBAPE).
Profissional (is):	PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Este profissional será responsável por realizar a análise técnica das edificações e terrenos, identificando características que possam indicar valorização imobiliária decorrente de obras públicas. PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Esse profissional será responsável pela apuração do cálculo devido com base nos dados que lhes forem entregues. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Esse profissional será responsável pela elaboração da avaliação dos imóveis e emissão dos respectivos informando se houve ou não valorização imobiliária dos imóveis beneficiados para fins de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria.
Justificativa do(s) Profissional (is) nesta etapa:	PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Este profissional será responsável por realizar a análise técnica das edificações e terrenos, identificando características que possam indicar valorização imobiliária decorrente de obras públicas. PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Esse profissional será responsável pela apuração do cálculo devido com base nos dados que lhes forem entregues. PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO OU OUTRA FORMAÇÃO QUE DETENHA ATRIBUIÇÃO PARA TANTO DEVIDAMENTE INSCRITO EM UM DOS CONSELHOS COMPETENTES: Esse profissional será responsável



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

	pela elaboração da avaliação dos imóveis e emissão dos respectivos informando se houve ou não valorização imobiliária dos imóveis beneficiados para fins de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria.
--	---

Com a conclusão bem-sucedida da ETAPA III, culminará com a aprovação no legislativo.

Com o advento da aprovação legislativa inicia-se o processo de avaliação imobiliária para quantificação da valorização imobiliária dos respectivos trechos conforme decretos municipais.

Com o advento da aprovação legislativa e publicação da avaliação imobiliária a contratada iniciará o processo de lançamento da contribuição de melhoria.

A metodologia de Avaliação de Imóveis após a conclusão das obras consistirá em:

Disponibilização de profissional técnico habilitado para realizar avaliação e devidamente inscrito junto ao conselho de classe CRECI com inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR da unidade de federação da sede da empresa licitante;

Levantamento do número de cadastros imobiliários;

Levantamento de dados de cada cadastro imobiliário sendo: número, bairro, quadra, lote e nome do proprietário e fotos dos imóveis após conclusão da obra.

Na sequência deverá ser realizado o procedimento de elaboração do cálculo do tributo a ser lançado:

Elaboração do cálculo por cadastro imobiliário para o lançamento da Contribuição de Melhoria por profissional técnico habilitado e devidamente inscrito junto ao conselho de classe competente (CRC - Conselho Regional de Contabilidade da unidade de federação da sede da empresa licitante);

Mensuração de valor de cada cadastro imobiliário, equiparado a confecção de laudo imobiliário após a obra concluída juntamente com rateio dos custos e despesas da obra, “mensurando” a valorização por cadastro imobiliário;

Acompanhar o lançamento do valor por cadastro imobiliário da Contribuição de Melhoria.

O processo consistirá em apurar o valor devido de contribuição de melhoria por trecho e por imóvel a ser demonstrado em editais de lançamentos.

Todos os laudos de avaliação deverão ser entregues de acordo com o preconizado na NBR 14653, os padrões fixados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia - IBAPE e demais normas aplicáveis à atividade de avaliação imobiliária.

As avaliações de cada imóvel deverão ser apresentadas mediante emissão de laudo técnico individual após a obra concluída, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Item (informação fornecida pelo município);

Identificação e caracterização do bem avaliando;

Nome do Contribuinte (informação fornecida pelo município);

Cadastro Municipal (informação fornecida pelo município);

Bairro, Quadra e Lote (informação fornecida pelo município);

Registros fotográficos;

Metragens das edificações e do terreno;

Indicação do(s) método(s) utilizado(s) e descrição do (s) critério (os) com justificativa da escolha;

Resultado da avaliação e sua data de referência;

Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional (is) responsável (is) pela avaliação, contendo inclusive, o respectivo registro dos mesmos no conselho competente;

Nome da pessoa jurídica Contratada e respectivo registro no CRECI, CREA OU CAU/BR;

Local e data do laudo.

Caso o serviço apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário refazendo o serviço para que atenda às especificações previstas.

Os Laudos deverão ser entregues com páginas numeradas, assinados em formato digital em arquivo PDF e de forma física.

Os laudos deverão seguir as orientações técnicas que resultam do estudo da legislação vigente, notadamente, dos procedimentos de excelência previstos na NBR 14.653 e suas partes, além das demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os padrões fixados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – IBAPE.

O Laudo Técnico de Avaliações deverá ser executado segundo a Metodologia do Método Comparativo de Dados do Mercado, de Quantificação de Custo e outros julgados pertinentes a cada caso.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A Conclusão do Laudo Técnico de Avaliação deverá determinar, em campo próprio, de forma clara, objetiva e inequívoca, o valor real de mercado visando à formação de decisões e ações administrativas relacionadas à gestão dos bens que integram o patrimônio imobiliário da Administração Pública, além das análises de mercado com valores mínimo, médio e máximo.

Ao constatar eventuais incoerências ou insuficiências, convém informar ao solicitante e explicitar a circunstância no laudo, bem como os pressupostos assumidos em função dessas condições.

Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período.

14 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Treinamento e Capacitação	Fornecimento de treinamento in loco abrangente sobre a gestão, lançamento e controle da Contribuição de Melhoria, abordando temas como normas aplicáveis, aspectos gerais, competência, fato gerador, sujeitos da obrigação tributária, hipóteses de incidência, aspectos espaciais e temporais, quantitativos, modalidades de lançamento, metodologia de instituição e cobrança, além de análise de jurisprudência relevante sobre o tema. O objetivo é capacitar a equipe responsável para uma efetiva administração da Contribuição de Melhoria em conformidade com as legislações vigentes.
Profissional (is):	PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: Profissional especializado em Direito Tributário, com experiência na área, será responsável por abordar os aspectos legais e normativos pertinentes à Contribuição de Melhoria. Sua expertise proporcionará uma análise aprofundada da legislação vigente, garantindo que os servidores compreendam os fundamentos jurídicos da espécie tributária. PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Profissional fará uma abordagem técnica e contábil da Contribuição de Melhoria. Sua atuação visa fornecer insights sobre cálculos, lançamentos e demais aspectos contábeis relacionados à tributação.
Justificativa do(s) Profissional (is) nesta etapa:	PROFISSIONAL GRADUADO EM DIREITO E COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO OU OUTRA FORMAÇÃO, NESTE ÚLTIMO CASO DESDE QUE POSSUA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO: A presença desse profissional é essencial para garantir que os servidores tenham uma compreensão aprofundada da legislação tributária relacionada à Contribuição de Melhoria. A capacidade técnica específica na área irá auxiliar os servidores a interpretar de maneira clara os dispositivos legais proporcionando conhecimento técnico para a prática de decisões relacionadas ao tributo. PROFISSIONAL GRADUADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Esse profissional será responsável por contribuir fornecendo aos servidores uma visão detalhada dos aspectos contábeis da Contribuição de Melhoria. Sua atuação é crucial para garantir que os profissionais envolvidos compreendam os cálculos envolvidos, as normas contábeis aplicáveis e outros elementos fundamentais para o correto lançamento e cobrança do tributo.

A Contratada efetuará treinamento e capacitação in loco para gestão, lançamento e controle da Contribuição de Melhoria; Contribuição de Melhoria, Principais Normas Aplicáveis; Contribuição de Melhoria, Aspecto gerais (natureza, ônus, objeto, finalidade, método de cálculo); Contribuição de Melhoria, Competência; Contribuição de Melhoria, Fato Gerador; Contribuição de Melhoria, Sujeito Ativo e Passivo da Obrigação Tributária; Contribuição de Melhoria, Hipótese de Incidência; Contribuição de Melhoria, Aspecto Espacial, Aspecto Temporal, Aspecto Quantitativo; Contribuição de Melhoria, modalidade de lançamento, metodologia de instituição e cobrança; Contribuição de Melhoria, Jurisprudência sobre o tema. Carga horária de 16h a ser realizado em 02 dias úteis.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato terá vigência por 12 meses a contar da assinatura do contrato.

16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do serviço prestado deverá ser verificado acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designado a servidora Sueli Prandi Leite matrícula nº 3.956, RG nº 2.145.516 SSP/PR, CPF nº 462.027.069-53 – contador para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

Fica designada, como fiscal substituta a servidora Alexandra Bonadio Baldassin, matrícula nº 3.145, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.048.267-0 e inscrita no CPF sob o nº 040.611.599-09, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL (será alterado)

O valor estipulado foi levando em consideração ao preço praticado no mercado através de: cotação de preços solicitada formalmente via e-mail, para 05 (cinco) empresas prestadoras de serviço para este objeto, dessas apenas 01 (uma) retornou o pedido de orçamento.

A ausência de mais orçamentos de empresas do ramo justifica-se pela dificuldade em conseguir resposta por parte das empresas.

Não foi possível realizar pesquisa de outros entes públicos através do site TCE-PR e portal de transparência municipal pois o objeto trata-se de uma demanda específica para esse município.

METODOLOGIA: O preço máximo de referência foi obtido através orçamento enviado pela empresa. A servidora responsável pelas cotações de preço foi Marissol. S. F. Ornellas.

18 - DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração dos cálculos, lançamentos, cobranças e recolhimento da contribuição de melhoria;

Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto a um dos conselhos de classe competentes: CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU da unidade de federação da sede da empresa licitante no fito de certificar que a proponente está habilitada para prestar os serviços exigidos neste edital no que tange a elaboração de avaliação imobiliária;

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, da execução do serviço com semelhante complexidade compatível com o objeto licitado;

no caso de atestado(s) emitido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado serão consideradas declarações e/ou certidões comprovando a aptidão em serviços similares com o objeto da licitação considerando-se como parcela de maior relevância o serviço de avaliação de imóveis urbanos ou rurais;

no caso de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverão ser enviados em papel timbrado e deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: razão social, número de inscrição no Cadastro



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço da pessoa jurídica expedidora; nome, função do responsável pela assinatura e a descrição dos serviços ofertados;

OBS.: O contratante se reserva no direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência;

Comprovação da existência de responsável técnico e o seu devido registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

Comprovação da existência de responsável técnico e o seu devido registro ou inscrição junto a um dos conselhos de classe competentes: CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU da unidade de federação da sede da empresa licitante;

Indicação da equipe técnica que realizará os serviços com apresentação de certificados de conclusão, comprovação de inscrição no conselho de classe e comprovação de experiência prévia, sendo composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo de acordo com o serviço/atividade:

Profissional para elaboração e/ou revisão de editais de contribuição de melhoria; elaboração e/ou revisão de minutas de textos de leis e elaboração de pareceres jurídicos em resposta às contestações apresentadas pelos contribuintes:

Formação: Graduação em Direito e especialização em direito tributário ou outra formação, neste último caso desde que possua especialização em direito tributário;

Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente;

Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à atividade que será desempenhada, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Profissional para elaboração de laudos de avaliação imobiliária:

Formação: Graduação em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo ou outra formação que detenha atribuição para tanto;

Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente CRECI com inscrição Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI; CREA ou CAU/BR;

Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à atividade que será desempenhada, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Profissional para realização do cálculo para fins de lançamento tributário:

Formação: Graduação em Ciências contábeis;

Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente;

Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à atividade que será desempenhada, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Profissional para realização do diagnóstico econômico-financeiro dos dados do Município e implantação de métodos para instauração do processo administrativo:

- Formação: Graduação em Administração;
- Comprovação de regularidade de inscrição no conselho de classe competente;
- Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (uma/um) certidão ou atestado, devidamente registrado no conselho de classe competente comprovando a participação em serviços iguais ou similares ao do objeto contratado, a execução de serviços especializados envolvendo o apoio técnico por meio de sistemática de acompanhamento de projeto interno, nos controles e gestão de execução; Desenvolvimento de processos, implantação e acompanhamento; Serviços de Elaboração e Métodos, Formulação de Plano de ação; Elaboração de Estudos Técnicos e Diagnostico Econômico Financeiro.

OBS.: Será permitida a indicação de um mesmo profissional para mais de um serviço/atividade, desde que haja comprovação da habilidade técnica para cumulação de atribuições através dos documentos exigidos para cada profissional.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

OBS.: Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para comprovar os serviços listados para fins de experiência prévia.

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta- corrente, conforme cronograma **anexo III-A**.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

04.005.04.123.0024.2020 - Fonte: 1000

21 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Marissol S. F. Ornellas
Diretora do Departamento de Tributação

Sueli Prandi Leite
Secretária da Fazenda

ANEXO III-A CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS (08 MESES)								
ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
1 Lei complementar municipal nº 2.821/2021								
2 Lei complementar municipal nº 2.822/2021								
3 Lei complementar municipal nº 2.824/2021								
4 Lei complementar municipal nº 2.843/2022								
5 Lei complementar municipal nº 2.846/2022								
6 Lei complementar municipal nº 2.847/2022								
7 Lei complementar municipal nº 2.848/2022								

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA (08 MESES)									
ITEM	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	TOTAL
1 Lei complementar municipal nº 2.821/2021	4,76%	4,76%	4,76%						14,28%
2 Lei complementar municipal nº 2.822/2021		4,76%	4,76%	4,76%					14,28%
3 Lei complementar municipal nº 2.824/2021			4,76%	4,76%	4,76%				14,28%
4 Lei complementar municipal nº 2.843/2022				4,76%	4,76%	4,77%			14,29%
5 Lei complementar municipal nº 2.846/2022					4,76%	4,76%	4,77%		14,29%
6 Lei complementar municipal nº 2.847/2022						4,76%	4,76%	4,77%	14,29%
7 Lei complementar municipal nº 2.848/2022						4,76%	4,76%	4,77%	14,29%
TOTAL	4,76%	9,52%	14,28%	14,28%	14,28%	19,05%	14,29%	9,54%	100,00%



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Tomada de Preço nº. 021/2023-PMNE, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º., com sede à, em, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO V

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preço, nº. 021/2023 por seu representante credenciado, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023-PMNE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023**

ANEXO VI

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preço, nº. 021/2023-PMNE, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Tomada de Preços nº. 021/2023, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Tomada de Preço n. **021/2023**

Razão Social da proponente:

CNPJ da proponente:

Endereço da proponente:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhamento do objeto no termo de referência, para fins de auxiliar à Administração Pública a promover os atos necessários de lançamento de contribuição de melhoria nos casos de comprovada valorização imobiliária em decorrência de obras públicas, observando o procedimento legal pertinente ao processo de contribuição de melhoria, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local, data.

NOME

Cargo

PREFERENCIALMETE BANCO OFICIAL

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada no ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO e assinada pelo representante legal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado, O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA- PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, n.º __, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, estabelecida na rua _____, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/93, lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/14, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições estabelecidas no edital de **Tomada de Preço nº. 021/2023**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhamento do objeto no termo de referência, para fins de auxiliar à Administração Pública a promover os atos necessários de lançamento de contribuição de melhoria nos casos de comprovada valorização imobiliária em decorrência de obras públicas, observando o procedimento legal pertinente ao processo de contribuição de melhoria**, de acordo com as condições fixadas no edital de licitação Tomada de Preço nº. 021/2023 e anexos.

Parágrafo Único- integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preço nº. 021/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de execução será de 08 (oito) meses, conforme cronograma **ANEXO III-A**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que amparado em uma das hipóteses do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor total para a execução do presente contrato é de R\$ ____ (_____), conforme constou da proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço contrato será executado conforme a descrição das etapas descritas no termo de referência anexo III do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta- corrente, conforme cronograma **anexo III-A** do termo de referência.

a) A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

5.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.4 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.5 - O Município de Nova Esperança, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

5.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.005.04.123.0024.2020.339039 – 1000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

9.1 - CONTRATANTE:

- a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Supervisionar a execução do contrato.

9.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas no futuro CONTRATO, bem como as obrigações definidas no edital de Tomada de Preços nº. 021/2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- d) São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando pessoal técnico qualificado.
- g) Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;
- i) O Fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- l) A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - advertência;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- b) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**
- c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratual;
- d) pela demora em substituir ou corrigir falhas dos serviços rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**
- e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços prestados, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste CONTRATO.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pelo Município ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

11.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - Fica designada a servidora Sueli Prandi Leite, matrícula nº 3.956, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.145.516 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 462.027.069-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

11.7 - Fica designado, como fiscal substituta a servidora Alexandra Bonadio Baldassin, matrícula nº 3.145, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.048.267-0 e inscrita no CPF sob o nº 040.611.599-09, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

11.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram a Tomada de Preço nº. 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se expressamente a manter, durante toda a execução desse contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital nº. 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de NOVA ESPERANÇA/PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA ESPERANÇA, _____ DE _____ DE 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TESTEMUNHAS

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2023

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Tomada de Preço nº. 021/2023, que é [**microempresa/empresa de pequeno porte**] nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente